

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CANDEEIRO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Denomina-se INSTITUTO CANDEEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CANDEEIRO e reconhecido publicamente como tal, uma organização da sociedade civil e associação sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O INSTITUTO CANDEEIRO tem sede provisória e foro jurídico em Brasília, Distrito Federal, à Sqn 403 bloco "B", Apto 208, CEP 70.835-020, podendo mudar de sede, abrir sedes, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - O INSTITUTO CANDEEIRO tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO CANDEEIRO tem por objetivo, individualmente ou em associação com organizações comunitárias, fóruns, redes, movimentos sociais ou com outras entidades, a criação e/ou o desenvolvimento de projetos de natureza cultural, social, sociocultural, ambiental, agroecológica e educacional, bem como a atuação em projetos de defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, em compromisso com o fortalecimento da autonomia e do protagonismo dos sujeitos e dos territórios.

Art. 5º – Para alcançar seu objetivo, o INSTITUTO CANDEEIRO se dispõe a:

- I) integrar, desenvolver, coordenar e acompanhar planos, projetos, pesquisas e ações nas áreas de Cultura, Educação, Comunicação, Direitos Humanos, Turismo, Intergeracionalidade, Meio Ambiente, Agroecologia, Tecnologia, Desenvolvimento Sustentável do Campo e da Cidade, Gênero, Direito à Cidade e Economia Solidária e/ou Criativa, garantindo a acessibilidade e buscando viabilizar a autossustentabilidade e a autonomia destes projetos, bem como a valorização do patrimônio cultural brasileiro, promovendo valores solidários e igualitários;
- II) promover, apoiar e participar do desenvolvimento de projetos sustentáveis no tocante à gestão, execução e avaliação de projetos, ações e programas culturais, sociais e educativos;
- III) produzir e difundir tecnologias sociais, socioassistenciais, educacionais, culturais, populares e sustentáveis e propostas de inovação em gestão para subsidiar práticas de educação integral;
- IV) realizar processos formativos que abarquem as esferas social, histórica e cultural dos povos, comunidades e sujeitos em suas dimensões física, psíquica e espiritual, visando o diálogo entre saberes e práticas, auxiliando na compreensão dos desafios apresentados em seus territórios e espaços de atuação, promovendo a preservação e valorização do patrimônio cultural (material e imaterial) e contribuindo para a promoção dos Direitos Humanos, da Educação Integral e da Sustentabilidade no campo e na cidade, e o combate à pobreza e aos diversos aspectos da vulnerabilidade social;
- V) promover projetos comunitários sustentáveis, comprometidos com os princípios da agroecologia e agricultura familiar;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000012213 em 28/11/2019.



- VI) captar recursos e patrocínios para o desenvolvimento e operação dos seus projetos e programas junto a instituições alinhadas aos objetivos do INSTITUTO CANDEEIRO;
- VII) participar, promover e produzir eventos de qualquer natureza, relacionados às suas áreas de atuação;
- VIII) promover cursos e programas de formação e monitoramento, capacitação e aprimoramento, presenciais ou a distância, bem como seminários, simpósios, fóruns, congressos, conferências, palestras, debates, rodas de diálogo, feiras, oficinas, ações de divulgação e eventos correlatos à temática constante das suas finalidades e temas a elas relacionados;
- IX) realizar e promover publicações, materiais pedagógicos ou didáticos, livros e produções audiovisuais fazendo uso das diferentes mídias e ambientes;
- X) firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios, acordos e outras formas de ajuste, bem como promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também filiar-se ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- XI) prestar serviços de consultoria, assessoramento, assistência e acompanhamento técnico e especializado para instituições públicas e privadas, entes personalizados ou despersonalizados;
- XII) desenvolver ou executar programas com base em novas tecnologias e tecnologias alternativas, que garantam ao cidadão a acessibilidade e o usufruto dos diferentes produtos, projetos, políticas públicas e informações que vier a criar, produzir, apoiar ou difundir;
- XIII) desenvolver, implantar, executar e monitorar metodologias, técnicas e processos de avaliação de desempenho qualitativo, quantitativo e de eficácia de projetos em áreas afins, considerando os aspectos socioculturais;
- XIV) integrar, promover e/ou desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, que tenham temas correlatos às suas finalidades;
- XV) executar, direta ou indiretamente, planos, projetos e obras e serviços de engenharia relacionados com suas finalidades precípuas e no âmbito de projetos ou programas de que participe;
- XVI) gerir ou cogerir, bem como realizar a manutenção de equipamentos públicos ou privados, relacionados às suas finalidades precípuas e no âmbito de projetos ou programas de que participe;
- XVII) desenvolver e/ou participar do desenvolvimento ou criação de novas tecnologias ou aplicações tecnológicas relacionadas às suas finalidades precípuas;
- XVIII) desenvolver, executar, participar, avaliar e acompanhar políticas públicas relacionadas às suas finalidades precípuas; e
- XIX) desenvolver toda e qualquer atividade meio necessária à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – O INSTITUTO CANDEEIRO entende como CULTURA o conjunto das relações e dinâmicas, processos e fazeres dos vários setores e segmentos sociais que compõem e interagem na vida comunitária dos diversos territórios; considera EDUCAÇÃO todos os processos que reflitam em aprendizagens, desenvolvidos a partir de metodologias que abarquem conceitos e valores

técnicos, tecnológicos e socioculturais, na conjunção de diferentes conhecimentos e saberes; e considera DIREITOS HUMANOS como aqueles inerentes a todas as pessoas, pela só condição de sua personalidade, e que constituem garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões que atentem contra a sua dignidade. Assim, o INSTITUTO CANDEEIRO estabelece como premissa fundamental de seu trabalho uma postura metodológica caracterizada pela prática da ação/reflexão/ação, decorrente da dialética entre pesquisa, ação cultural e comunidade, orientada pela reciprocidade, compromisso e participação em conjunto com sujeitos, comunidades, instituições, organismos, projetos, pesquisadores, entre outros. Por fim, entende que o desenvolvimento constitui o conjunto das transformações harmônicas e coerentes dessas relações e dinâmicas, processos e fazeres, explicitadas a partir dos grupos sociais e sujeitos destas transformações;

Art. 6º – O INSTITUTO CANDEEIRO tem por princípios:

- I - Respeito à dignidade humana;
- II - Defesa da democracia, justiça social, cidadania, inclusão social e apoio ao modelo de desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento do protagonismo dos povos de diferentes etnias, sujeitos, territórios e comunidades, promovendo valores solidários e igualitários;
- III - Promoção dos direitos humanos da equidade étnica, racial, de gênero, de orientação sexual e das pessoas com deficiência;
- IV - Compromisso com a autonomia e protagonismo dos sujeitos envolvidos;
- V - Promoção do respeito à diversidade contra qualquer forma de preconceito e discriminação;
- VI - Compromisso com a pluralidade de opiniões;
- VII- Autonomia no exercício de suas atribuições;
- VIII - Compromisso com a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental contextualizada;
- IX – Compromisso com a participação social e transparência.

Art. 7º - O INSTITUTO CANDEEIRO não tem finalidades lucrativas e não distribuirá lucros ou resultados, devendo o eventual resultado positivo ser destinado à aplicação em suas atividades institucionais.

Art. 8º - O INSTITUTO CANDEEIRO será mantido com as receitas elencadas no Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 9º - O INSTITUTO CANDEEIRO não terá vinculação partidária, nem distinção de credo, etnia, classe, orientação sexual e gênero.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10 - O patrimônio do INSTITUTO CANDEEIRO é constituído:

- a) pelas dotações iniciais;





- 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000012213 em 28/11/2019.
- b) pelos bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, semoventes e outros valores adquiridos por compra, troca, coleta e legados destinados ao Instituto para o uso das suas finalidades;
 - c) por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras; e
 - d) por bens e direitos que venha a adquirir.

§1º em caso de dissolução do INSTITUTO CANDEEIRO, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto.

§ 2º Os associados não são proprietários de quotas ideais do patrimônio do Instituto.

Art. 11 - Constituem receitas do INSTITUTO CANDEEIRO:

- a) as provenientes da administração do seu patrimônio;
- b) as provenientes de contribuições, patrocínios, convênios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as provenientes de doações, campanhas de arrecadação ou financiamentos coletivos;
- d) as resultantes de aplicações de sua renda ou patrimônio, que constituirão fundo patrimonial; e
- e) as decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo único: O patrimônio e as receitas do INSTITUTO CANDEEIRO só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Serão admitidos como associados do INSTITUTO CANDEEIRO:

- I – Membros Fundadores: aqueles/as que participaram da Assembleia de Fundação do INSTITUTO CANDEEIRO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, bem como as vantagens especiais descritas no art. 14, parágrafo único; e
- II – Membros Efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com os objetivos do INSTITUTO CANDEEIRO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

§ 1º: A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º: Poderá ser admitida como associada qualquer pessoa maior de dezoito anos de idade, em harmonia com os ideais do INSTITUTO CANDEEIRO.

§ 3º: Poderão ser admitidos um número ilimitado de associados.

§ 4º: A admissão de associados se dará por deliberação de, no mínimo, dois membros da Diretoria.

§ 5º: Pode ser fixada remuneração para os associados, em valores fixos a serem estabelecidos por Assembleia Geral, podendo, a qualquer momento, alterá-los ou suprimi-los, quando atuarem

efetivamente na gestão executiva ou prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 13 - Ocorre a exclusão dos associados:

- I – Por pedido expresso, voluntário e irrevogável do associado;
- II – Quando o associado deixar de participar, sem justificativa prévia, da Assembleia Geral por duas vezes consecutivas, assegurado o direito de defesa;
- III – Quando o associado não cumprir com as tarefas inerentes às responsabilidades assumidas, assegurado direito de defesa;
- IV – Quando usar o nome do INSTITUTO CANDEEIRO em benefício próprio, assegurado direito de defesa.

Parágrafo único: A exclusão de associados só pode se dar mediante a aprovação de no mínimo, dois membros efetivos da Diretoria.

Art. 14 - São direitos dos associados ao INSTITUTO CANDEEIRO em dia com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Propor por escrito à Diretoria do Instituto, sugestões e propostas relacionadas aos temas de interesse da entidade;
- IV – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- V – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e ações da entidade, ressalvada a representação;
- VIVI – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: São vantagens especiais conferidas aos membros fundadores, desde que no pleno exercício da capacidade civil:

- I – Vetar a associação de pessoas, ainda que aprovadas pela Diretoria na forma do art. 13, § 2º;
- II – Participar efetivamente em todos os eventos do Instituto em que tenha interesse;
- III – Vetar a realização de negócios que envolvam a alienação de bens e direitos do Instituto;
- IV – Ter assento permanente no Conselho Consultivo;
- V – Vetar a realização das atividades previstas no art. 5º, incisos XV e XVI; e
- VI – Receber, anualmente, por meio eletrônico, resumo das atividades realizadas no ano.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000012213 em 20/11/2019.



- III – cooperar para o desenvolvimento do INSTITUTO CANDEEIRO e para a consecução de suas finalidades;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO CANDEEIRO e agindo em consonância com os princípios elencados no artigo 6º deste Estatuto;
- V – cumprir com os compromissos que contraiu com o INSTITUTO CANDEEIRO, inclusive eventuais mensalidades;
- VI – Declarar quando do ingresso e manter atualizada informação sobre eventual conflito de interesses entre suas atividades pessoais ou profissionais e aquelas da associação, bem como informar quaisquer cargos públicos que exerça ou tenha exercido; e
- VII – Prestar contas, na forma da lei, acerca das aplicações de recursos recebidos em função das atividades associativas, seja do Instituto ou de terceiros, incluindo os do Poder Público.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional do Instituto é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e de fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Consultivo; E
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º: Pode ser fixada remuneração para os Diretores, em valores fixos a serem estabelecidos por Assembleia Geral, podendo, a qualquer momento, alterá-los ou suprimi-los.

§ 2º: A instituição fará o ressarcimento de despesas dos seus dirigentes comprovadamente realizadas no exercício de suas atividades.

Artigo 17 – A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação e fiscalização do Instituto, é constituída pelo conjunto de seus associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo e reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses para apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual do Instituto, apresentados pela Diretoria, acompanhados pelo parecer e sugestões do Conselho e Fiscal e, extraordinariamente, por decisão da Diretoria, dos Conselhos ou mediante convocação assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo único: o requerimento de convocação será entregue ao Diretor Executivo que fará a convocação dentro das próximas 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo a Assembleia realizada 7 (sete) dias após a convocação.

Artigo 19 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados,

desde que presente a Diretoria. Não havendo quórum mínimo, cancelar-se-á automaticamente a assembleia geral, podendo ser convocada outra com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 20 - Compete à Assembleia:

- I – fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- II – aprovar o Regimento Interno;
- III – definir o número de membros do Conselho Consultivo;
- IV – eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo
- V – designar as funções, fiscalizar a gestão e aprovar as contas da Diretoria;
- VI – aprovar e fixar o valor de eventuais contribuições dos associados;
- VII – deliberar sobre alterações do Estatuto e dissolução do Instituto;
- IX – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 21 – A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandatos trienais, podendo ser reeleitos por mais um mandato para o mesmo cargo, sendo 1 (um/a) Diretor(a) Executivo(a), 1 (um/a) Diretor(a) de Projetos, 1 (um/a) Diretor(a) Financeiro(a), e 1 (um/a) Diretor(a) de Comunicação e os demais a serem designados de acordo com as necessidades institucionais, os quais poderão ser remunerados quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º Poderão ser eleitos pela Assembleia Geral Diretores substitutos, nos casos de destituição, exclusão ou renúncia dos seus titulares, para o cumprimento do prazo restante dos respectivos mandatos.

§ 2º Não poderão ser eleitos diretores os membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º O membro da Diretoria que assumir, ou tiver parente que assumir, quaisquer dos cargos mencionados no § 2º será imediatamente excluído da Diretoria, sem necessidade de qualquer formalidade.

§ 4º O membro da Diretoria que seja servidor ou empregado público não poderá ser remunerado por meio de recursos recebidos do Poder Público.

§ 5º A Diretoria representa judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente, o Instituto, podendo as procurações e demais atos de representação ser assinados por dois de seus membros.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

- I – Atuar na gestão executiva do INSTITUTO CANDEEIRO, cabendo aos Diretores zelar pela respectiva área de atribuição, disciplinando os seus procedimentos;
- II – Elaborar proposta de programação anual da Instituição.
- III – Executar as deliberações da Assembleia Geral;



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112213 em 28/11/2019.



- V – Indicar 2 (dois) dos seus membros para representar o INSTITUTO CANDEEIRO, judicial e extrajudicialmente;
- V – Gerir e aplicar os recursos do Instituto;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- VIII – Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno do Instituto;
- IX – Aprovar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e executá-las mediante concomitante supervisão;
- X – Elaborar o orçamento, balanços, demonstrativos de contas e relatórios anuais;
- XI – Estabelecer a remuneração dos Diretores e associados, no caso de efetivo trabalho em projetos específicos; e
- XII – Exercer outras atribuições necessárias à administração do Instituto, conforme deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva

§ 1º – Compete a Diretoria eleita o planejamento, implementação e desenvolvimento das atividades do Instituto, dentro das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 2º – Compete aos Diretores colaborar com os seus pares no desenvolvimento das atividades, conforme atribuições que lhes forem definidas em Regimento Interno.

§ 3º – A movimentação financeira do INSTITUTO CANDEEIRO será feita obrigatoriamente mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, que poderão, inclusive, abrir contas bancárias e contrair obrigações em nome do Instituto, ouvida a Diretoria.

§ 4º - A aquisição de bens e a assunção de débitos ou outros compromissos que gerem obrigações para o Instituto dependem de deliberação da Diretoria Executiva e devem ser firmadas por dois diretores, conjuntamente.

Artigo 23 – O Conselho Consultivo eleito pela Assembleia será composto de número indeterminado de membros, podendo ser nomeadas personalidades reconhecidas nas áreas de atuação do Instituto e pessoas que atuem em consonância seus objetivos.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá duração coincidente com o mandato da Diretoria com a qual foi eleito.

§ 2º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado por uma maioria simples dos seus membros ou por uma maioria simples da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples de votos, colaborando com a Diretoria, aconselhando-a no estabelecimento de diretrizes para a atuação do INSTITUTO CANDEEIRO, apresentando projetos que atendam às suas finalidades e avaliando o resultado de suas atividades.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como quaisquer cargos executivos, e terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: a prestação de contas do Instituto observará ao seguinte:

- I) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

Artigo 26 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A posse dos membros dos Conselhos e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo em livro próprio.

Artigo 28 - Os membros dos Conselhos e da Diretoria terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores, salvo no caso do art. 21, § 3º.

Artigo 29 – O INSTITUTO CANDEEIRO não remunerará os membros investidos em cargos do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30 - Nenhum dos Associados do INSTITUTO CANDEEIRO ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 31 - Quando o Instituto completar 3 anos de funcionamento, poderá ser chamada Assembleia Geral para determinar que pleiteie a qualidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, hipótese em que passará a constituir parte integrante deste estatuto:

- I) A obrigação de colocar a prestação de contas de que trata o art. 25, parágrafo único, inciso II à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II) A obrigatoriedade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria; e
- III) Que em caso de perda da qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, com finalidades e objeto social análogos aos do INSTITUTO CANDEEIRO.

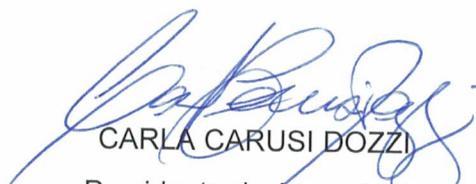
Artigo 32 – A dissolução, fusão ou incorporação do Instituto, bem como a alteração do Estatuto, só poderá ser deliberada por maioria simples dos Associados em Assembleia Geral.



Artigo 33 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Brasília DF, 28 de setembro de 2019.



CARLA CARUSI DOZZI
Presidente da Assembleia

Declaro que secretariei a Assembleia de Fundação e visto o presente Estatuto Social, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906/94.



MAURÍCIO SANTO MATAR
OAB-DF 49.103

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº00000112213
Anotado a margem do registro nº00000008286
livro e folha B008-240 em 28/11/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220209982RSBP
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br .



José Jorge Oliveira
Escritor

